

HL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que prescreve a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, apresenta justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025, referente à contratação de empresa para *“prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Itabaiana, incluindo a elaboração, implementação e gestão de programas, laudos e treinamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, com ênfase nos eventos obrigatórios do eSocial”*, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa **PREVENMAIS - SOLUCOES OCUPACIONAIS LTDA (CNPJ: 25.059.990/0001-64)**. Primacialmente, destaca-se a existência de Relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato de nº 05/2025, o Sr. **José Ronaldo Pereira**, nomeado pela Portaria nº 176/2025, de 01 de agosto de 2025, explicitando o regular adimplemento das obrigações pela contratada, mediante a satisfatória prestação dos serviços contratados, ainda tendo o Diretor Geral apresentando contratos registrados no Painel Nacional das Contratações Públicas que comprovam a vantajosidade deste aditivo.

A celebração do Termo Aditivo em epígrafe tem por escopo prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 05/2025, conforme previsto no item 1.4 do Termo de Referência do Edital de Dispensa nº 11/2025, e das disposições da Lei 14.133/21, perfazendo o valor de R\$ 23.076,25 (vinte e três mil setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo Termo Aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

A vigência do Contrato de nº 05/2025, pode ser verificada em sua Cláusula Sétima, que dispõe que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

Destarte, inicialmente o contrato foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, que se deu no dia 01 de agosto de 2025, data que está sendo plenamente respeitada. Quanto a publicação no PNCP, foi feita em 01 de agosto de 2025, ainda respeitando o prazo para este aditivo.

Importante destacar que a Cláusula Sétima omite a legislação pertinente, mas podemos utilizar a Lei 14.133/21, que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



A caracterização de um serviço como contínuo, ao menos consoante à diretriz trabalhada na vigência da Lei nº 8.666/1993 - exigia traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação em face de sua destinação, de sorte que, a paralisação de sua execução impusesse prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração contratante, além disso, sua necessidade deveria se projetar por mais de um exercício continuamente. Por sua vez, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 - inovou no trato do tema, tanto ao definir um conceito jurídico determinado quanto ao estender a aplicação desse conceito para fornecimentos contínuos. Fez isso em seu art. 6º, inciso XV:

“Art. 6º. (...). XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;” (grifo nosso)

Portanto, a identificação de um serviço ou fornecimento como continuado dependerá de um olhar voltado para a demanda administrativa a ser atendida por meio da contratação. Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada, então, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo, incluindo-se aí o serviço tratado neste aditivo.

O presente aditivo objetiva prorrogar a vigência do serviço de *“prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Itabaiana, incluindo a elaboração, implementação e gestão de programas, laudos e treinamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, com ênfase nos eventos obrigatórios do eSocial”*, o qual, indiscutivelmente, é um serviço de grande importância, como bem expressou o Fiscal do Contrato nº 05/2025, da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, o Sr. José Ronaldo Pereira, ao explicitar os serviços prestados pela contratada.

Foi solicitado pela contratada o reajuste do valor baseado no IPCA acumulado, conforme cláusula quinta do Contrato 05/2025. O valor foi corrigido para R\$23.076,25 (vinte e três mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Tal reajuste trata-se de mera correção monetária, que visa recompor o poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento consolidado do STF (RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux), não configurando majoração real de despesa. Tal reajuste também está previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso LVIII, art. 25, § 8º, inciso I, art. 92, § 4º, inciso I.

Quanto ao serviço justifica-se pela sua extrema relevância estratégica e operacional para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, hígido e juridicamente regular no âmbito desta Câmara Municipal. Ao longo do último período de vigência, a atuação especializada da contratada superou a mera gestão burocrática, entregando resultados concretos que impactaram diretamente a rotina administrativa e a qualidade de vida dos servidores.

Entre as principais entregas que fundamentam a continuidade da prestação do serviço, destaca-se a realização do estudo técnico conclusivo que fundamentou a concessão do adicional de insalubridade aos ocupantes do cargo de Agente de Apoio Operacional. Essa medida assegurou o estrito cumprimento dos direitos trabalhistas e promoveu a devida justiça remuneratória aos trabalhadores expostos a agentes nocivos, prevenindo eventuais passivos judiciais e administrativos para a Casa Legislativa. Paralelamente, o serviço atuou de forma preventiva e abrangente por meio da realização de consultas ocupacionais com a totalidade dos servidores, permitindo o mapeamento preventivo do perfil de saúde do órgão e a mitigação de riscos de afastamentos e absenteísmo.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

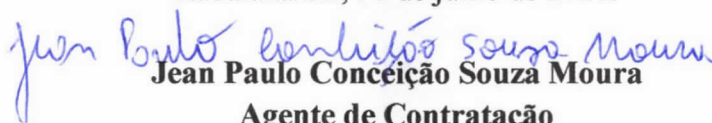
Além do cuidado com a saúde física, a gestão de SST demonstrou alinhamento com as práticas mais modernas de recursos humanos ao conduzir uma pesquisa focada na saúde mental dos colaboradores, iniciativa fundamental para identificar fatores de risco psicossocial, prevenir o estresse ocupacional e subsidiar ações de promoção do bem-estar no ambiente corporativo. Por fim, a contínua assessoria prestada no envio das publicações dos eventos de SST no eSocial garantiu que o órgão público mantivesse total conformidade com as exigências fiscais e previdenciárias do Governo Federal, resguardando a administração municipal contra inconsistências de dados e penalidades normativas.

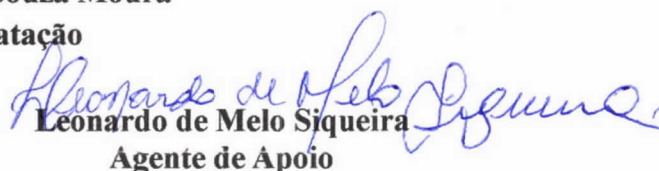
Diante desse histórico de entregas, a manutenção e renovação desses serviços mostram-se indispensáveis para consolidar uma cultura permanente de prevenção, garantir a segurança jurídica da instituição e promover o bem-estar contínuo do corpo funcional. Então, não restam dúvidas quanto à essencialidade do serviço prestado, o que justifica a sua prorrogação pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

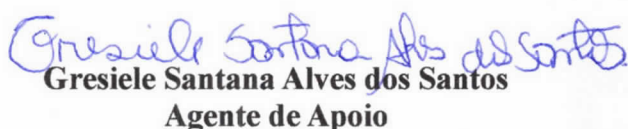
Inegavelmente, os serviços contratados são importantes para esta Câmara Municipal de Itabaiana, e a contratação se mostra vantajosa economicamente, pois o processo de contratação é dispendioso, sendo necessário alocar vários servidores na condução do certame. Diante disso, sendo possível prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 05/2025 por mais 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 01/08/2026 e 01/08/2027, concedendo-se o reajuste inflacionário, nos termos previstos no Edital de Dispensa Nº 11/2025, Contrato Nº 05/2025 e Lei 14.133/21.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelemento da Despesa** – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

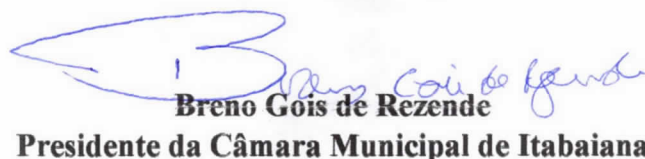
Itabaiana/SE, 30 de julho de 2026.


Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação


Leonardo de Melo Siqueira
Agente de Apoio


Gresiele Santana Alves dos Santos
Agente de Apoio

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.


Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

Em, 30 de julho de 2026.